

LEI N° 1.283/98

Institui o Conselho Municipal de Turismo

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 57, inciso IV, e do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Viçosa, fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – como órgão de consulta, assessoramento e decisão nas matérias referente ao turismo municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Viçosa;
- II – Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;
- III – Estimular atividades culturais e turísticas no Município;
- IV – Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que objetivam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;
- V – Promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- VI – Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes da

comunidade, os quais exercerão seu mandato por período de 2 (dois) anos, sem remuneração.

Parágrafo primeiro – Serão representantes do Poder Público:

I – O Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Patrimônio, como seu presidente;

II – O Chefe do Departamento de Turismo;

III – Um membro da Universidade Federal de Viçosa, por ela indicado;

IV – Um membro das entidades públicas que exercem atividades de natureza rural, por elas indicado.

Parágrafo segundo – Serão representantes da comunidade

I – Um membro das entidades culturais, por elas indicado;

II – Um membro da União Municipal da União Municipal das Associações de Moradores de Bairros e Distritos de Viçosa, por ela indicado;

III – Um membro da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Viçosa, por ela indicado.

Parágrafo terceiro – A cada Conselheiro corresponderá um suplente, sendo que os representantes do Poder Público serão indicados pelas chefias correspondentes e os representantes da comunidade serão indicados juntamente com seus respectivos titulares.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Patrimônio dará o suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho, devendo ser estabelecido Orçamento específico para tal fim.

Art. 5º - O Conselho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para apreciação.

Art. 6º - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse à diretoria do primeiro COMTUR.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de outubro de 1998

Fernando Sant'Anna e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 27/10/98)